



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**LEI Nº 2.096, DE 21 DE JUNHO DE 2001.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e estabelece a política municipal e normas de atendimento ao idoso, e dá outras providências.**

**O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

### **Da Instituição do Conselho**

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete da Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária de seus membros, estabelecendo normas para sua adequada aplicação.

Art. 2.º O atendimento dos direitos do idoso, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde e recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Art. 3.º O município criará programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo anterior ou estabelecerá consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1.º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I) orientação e apoio sócio-familiar;

II) apoio sócio-educativo;

III) colocação familiar;

IV) abrigo;

V) internação.

§ 2.º Os serviços especiais visam a:

I) prevenção e atendimento médico psicológico às vítimas da negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

- II) identificação e localização de familiares;
- III) proteção jurídico social.

### Da Composição do Conselho

Art. 4.º O Conselho Municipal do idoso terá a seguinte composição:

I - Das Entidades Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;
- f) um representante do Centro de Convivência do Idoso;
- g) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - Das Entidades Não Governamentais:

- a) um representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- b) um representante do Grupo de Convivência da Terceira Idade Conviver e Crescer;
- c) um representante do Hospital São Francisco de Assis;
- d) um representante da Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros;
- e) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) um representante da Mitra Diocesana da Campanha;
- g) um representante da AMEMTP – Associação dos Moradores Evangélicos do Município de Três Pontas;
- h) um representante da Entidade Espírita;
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1.º Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pela Prefeita, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei.

§ 2.º Os membros do Conselho, que terão suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma única vez e por igual período.

§ 3.º Os representantes das entidades Não Governamentais serão eleitos pelos votos de suas respectivas entidades.

§ 4.º A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5.º A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pela Prefeita Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - formular a política municipal do Conselho Municipal do Idoso, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo, de interesse do idoso;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - elaborar seu regimento interno;



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

V - solicitar as indicações de preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do conselho;

VII - gerir o Fundo Municipal, para o custeio de despesas nos diversos programas de atendimento ao idoso;

VIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer.

Art. 7.º Os membros do Conselho Municipal do Idoso tomarão posse 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8.º O Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 21 de junho de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria Brito**  
**Prefeita Municipal**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Leila Maria Vila de Brito e Brito**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**